Fala, pessoal!
Segue a tabelinha prometida! Vocês podem compartilhar? Valeu!
@rafhaelnepomuceno

ERRO DE TIPO

CONCEITO	Erro que incide sobre as elementares, circunstâncias, ou qualquer outro dado do tipo penal, bem como sobre pressupostos de uma excludente de ilicitude ou dados secundários da norma penal.		
CLASSIFI-CAÇÃO	**ESSENCIAL**		**ACIDENTAL**
	Incide sobre as **elementares** *(para DAMÁSIO – minoritário – também incide sobre as circunstâncias)*		Incide sobre as **circunstâncias** (qualificadoras, agravantes, majorantes) e fatores irrelevantes do tipo penal.
CONSE-QUÊNCIA	**ESCUSÁVEL**	**INESCUSÁVEL**	Não exclui o dolo nem a culpa, pois **não afasta a responsabilidade penal**.
	Exclui **dolo** e **culpa**	Exclui o **dolo**, mas não a culpa	

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERROR IN OBJECTO	**CONCEITO**	O agente mira um objeto, mas incide sobre coisa diversa.
	EXEMPLO	Ex: Quer furtar uma pulseira que pensa ser de ouro, mas é uma bijuteria.
	CONSE-QUÊNCIA	Irrelevante, mas permite aplicar o princípio da insignificância se o objeto for de menor valor.
ERROR IN PERSONA	**CONCEITO**	O agente confunde a pessoa contra a qual comete o crime.
	EXEMPLO	Ex: O agente atira quer matar seu desafeto, mas, por engano, atira no seu irmão gêmeo.
	CONSE-QUÊNCIA	Se considera a vítima virtual para fins de aplicação da pena.
ABERRATIO ICTUS	**CONCEITO**	O agente mira o alvo correto do seu crime mas, por erro, acaba acertando pessoa diversa .
	EXEMPLO	Ex: O agente quer matar seu PAULO, mas erra a mira e acaba acertando PEDRO, que estava do lado de PAULO.
	CONSE-QUÊNCIA	Se considera a vítima virtual para fins de aplicação da pena.

	EM SENTIDO ESTRITO	**POR ACIDENTE**
ABERRATIO ICTUS	A pessoa visada está no local da execução.	A pessoa visada não está no local da execução.

ABERRATIO CRIMINIS	**CONCEITO**	O agente atinge resultado diverso do pretendido, pois direcionou seu crime para uma coisa e, por acidente, atingiu uma pessoa.	
	EXEMPLO	Ex: O agente joga uma pedra para causar danos à vitrine, mas, por erro, acerta e mata o vendedor.	
	CONSE-QUÊNCIA	**COM UNIDADE SIMPLES OU RESULTADO ÚNICO**	Se o agente acerta só a pessoa, responde por culpa, caso o fato não pretendido por previsto como crime culposo
		COM UNIDADE COMPLEXA OU RESULTADO DUPLO	Se ocorrer também o resultado pretendido, aplica-se o concurso formal de crimes.

ABERRATIO ICTUS	**ABERRATIO CRIMINIS**
PESSOA → PESSOA	**COISA → PESSOA**

ABERRATIO CAUSAE	**CONCEITO**	O agente quer praticar um crime, mas erra sobre o nexo causal que irá provocá-lo.
	EXEMPLO	Ex: Quer matar a pessoa afogada, a joga de uma ponte sobre o rio, e a vítima acaba morrendo porque caiu antes em cima de uma rocha e sofreu traumatismo craniano.
	CONSE-QUÊNCIA	Existe intensa divergência se deve ser considerada a causa real ou a desejada pelo agente.

ABERRATIO CAUSAE	**DOLO GERAL**
Há a prática de um só ato (como, no exemplo, jogar da ponte).	Há a prática de dois ou mais atos (Ex: Ministra veneno, acha que já morreu. Depois joga no rio, e a pessoa morre afogada).